

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 074/2022

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.215 de 20 de Setembro de 2022, que "ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CUIDADO RRESIDENTE, NUMERO DE VAGAS E EXTINGUE O, CARGO DE CUTDADOR RESIDENTE SUBSTITUTO, E DA NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, II E IIT DA LEI NO 2.072 DE AGOSTO DE 2016 A QUAL REGULARTZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI OUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORARIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

#### 1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.215 de 20 de Setembro de 2022, que regulamenta o atendimento da Casa Lar No Município de Monte Azul Paulista.

### 2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera A jornada de trabalho do cargo de Cuidador "Mãe Social", passa para 12/36 (doze por trinta e seis) e cria 02 (duas) vagas com referência 5A constante do Anexo XV - Tabela de Vencimentos da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017, bem como extingue o cargo de Cuidador Residente Substituto, passando a vigorar os anexos nos termos das alterações apresentadas.



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: <u>www.camaramonteazul.sp.gov.br</u>

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



As alterações apresentadas no presente PL é de competência do Executivo Municipal cabendo a ele decidir sobre sua necessidade, já a Câmara Municipal cabe a autorização e fiscalização do quanto necessário. Sendo assim se parece necessário para atender a demanda de profissionais nesta área dentro do quadro funcional, conforme consta da exposição de motivos do referido Projeto de Lei e cumprir o que determina o MP local.

Assim nos termos do artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP, cabe privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração.

Com a análise no parecer, conclui-se pela aprovação do projeto por obedecer aos requisitos legais exigidos por Lei, bem como se atente o alerta do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao resultado Previsto na LOA das Metas da LDO e PPA.

Ainda que seja, observado os ditames dos aos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a criação de vaga para o Poder Executivo deve ser analisado de forma que não prejudique as partes envolvidas, deixando de forma clara que o parecer deste Procurador é apenas instrutivo e não vinculante.



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: <u>www.camaramonteazul.sp.gov.br</u>

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



### 3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 26 de outubro de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br **Estado** d e <u>São Paulo</u>



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar assinaturas, clique as link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7FAV7M94KUE8 BUCE, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7FAV-7M94-KUE8-BUCE

